

Prefeitura Municipal de Céu Azul

Estado do Paraná

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 12/69



EMENTA: DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO 1º e 2º DO ARTIGO 145, CAPÍTULO 1º E PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 149, CAPÍTULO IIº DO TÍTULO IVº, BEM COMO A TABELA Vª DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO ADOTADO DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA, LEI Nº 01/68.

A Câmara Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná, Decreta e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo 1º e 2º do artigo 145, Capítulo 1º do Título IV do Código Tributário adotado do Município de Matelândia, pela Lei nº 01/68, passará a ter a seguinte redação:

§ 1º - Para efeito deste Imposto entende-se como Zonas Urbanas as definidas em ato do Poder Executivo observando o requisito no mínimo da existência dos seguintes melhoramentos:

- a) - Meio fio ou calçamento com canalização de águas pluviais;
- b) - Abastecimento de água;
- c) - Sistema de esgoto sanitário;
- d) - Rede de Iluminação Pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;
- e) - Escola Primário ou Posto de Saúde, a uma distância máxima de três quilômetros do imóvel considerado;
- f) - Arruamento aberto e em condições de tráfego.

§ 2º - Consideram-se também urbanas as áreas urbanizáveis ou de expansão urbana constante do loteamento aprovado pela Prefeitura, destinados a habitação, indústria ou comércio mesmo que sejam localizadas fora das áreas adjacentes nos termos do parágrafo anterior. Nesses casos e naqueles que não tenham os requisitos mínimos do parágrafo anterior, o imposto territorial será reduzido de 50%.

Art. 2º - O Parágrafo Único do Artigo 149, Capítulo IIº, Título IVº da mesma Lei, terá a seguinte redação:

§ Único - Será isento do imposto territorial urbano o terreno que se constitua de um único lote, desde que o proprietário tenha construção e nela residir, estando neste caso sujeito ao Imposto Predial Urbano.

Art. 3º - Tendo em vista o que dispõe a Alteração 10ª do Artigo 3º do

Prefeitura Municipal de Céu Azul

Estado do Paraná

Gabinete do Prefeito

Ato Complementar nº 34, do Exmo. Sr. Presidente da República ficam revogados os artigos 195, parágrafos 1º e 2º e 200, do Código Tributário adotado pela Lei nº 01/68.

Art. 4º - Os mencionados parágrafos 1º e 2º do artigo 195, ficam substituídos pelos seguintes:

§ 1º - As taxas de licença para localização dos estabelecimentos de produção, comércio, indústria e prestação de serviços, serão cobradas em conformidade com a Tabela V, anexa a esta Lei;

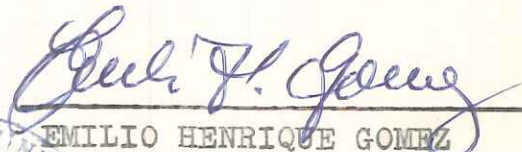
§ 2º - A mencionada Tabela V, é referente a firmas varejistas as firmas atacadistas sofrerão um acréscimo de 30% sobre os valores da Tabela.

Art. 5º - O Artigo 200, mencionado no artigo 3º desta Lei, passará a ter a seguinte redação:

Artigo 200 - A taxa de renovação de licença para localização será cobrada em acôrdo com a Tabela V, anexa a esta Lei.

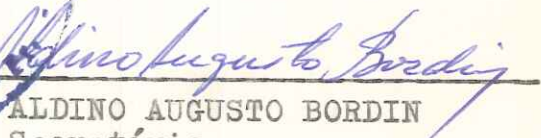
Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Céu Azul, em
18 de março de 1.969.



EMILIO HENRIQUE GOMEZ
Prefeito Municipal




ALDINO AUGUSTO BORDIN
Secretário.

Prefeitura Municipal de Céu Azul

Estado do Paraná

Gabinete do Prefeito

TABELA V

GRUPO I - COMÉRCIOS EM GERAL:

1 - Empregado	NCr\$ 30,00
2 - Empregados	NCr\$ 60,00
3 - Empregados	NCr\$ 90,00
4 - Empregados	NCr\$ 120,00
5 - Empregados	NCr\$ 180,00
6 - Empregados	NCr\$ 240,00
7 - Empregados em diante	NCr\$ 350,00

GRUPO II - INDÚSTRIAS:

1 a 3 - Operários	NCr\$ 80,00
4 a 8 - Operários	NCr\$ 150,00
9 a 12 - Operários	NCr\$ 250,00
13 a 18 - Operários	NCr\$ 350,00
19 Operários em diante	NCr\$ 500,00

GRUPO III - RESTAURANTE E BARES:

1 - Empregado	NCr\$ 80,00
2 - Empregados	NCr\$ 90,00
3 - Empregados	NCr\$ 120,00
4 - Empregados	NCr\$ 150,00
5 - Empregados em diante	NCr\$ 200,00

GRUPO IV - CONSERTOS EM GERAL, LIVRARIAS, OLARIAS, FERRARIAS E CARPINTARIAS.

1 - Empregado	NCr\$ 30,00
2 - Empregados	NCr\$ 60,00
3 - Empregados em diante	NCr\$ 100,00

GRUPO V - OFICINAS MECÂNICAS:

1 - Empregado	NCr\$ 30,00
2 - Empregados	NCr\$ 40,00
3 - Empregados	NCr\$ 60,00
4 - Empregados	NCr\$ 80,00
5 - Empregados em diante	NCr\$ 100,00

GRUPO VI - DIVERSOS:

Bancos	NCr\$ 300,00
Exportações	NCr\$ 300,00

GRUPO VII- RELÓGIOS , JÓIAS, PEDRAS PRECIOSAS, PERFUMES, COSMÉTICOS, E ARTIGOS DE TOUCADOR.....

.....	NCr\$ 80,00
-------	-------------

GRUPO VIII- ATIVIDADES NÃO ESPECIFICADAS.....

OBSERVAÇÃO- Quando houver incidência em mais de uma categoria econômica, será cobrada a tabela da atividade de

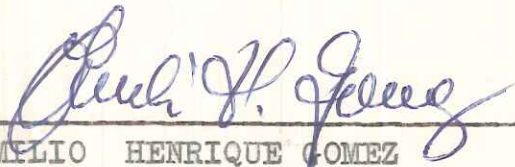
Prefeitura Municipal de Céu Azul

Estado do Paraná

Gabinete do Prefeito

valor mais elevado.

Gabinete do Prefeito Municipal de Céu Azul, em
18 de março de 1.969.



EMÍLIO HENRIQUE GOMEZ
Prefeito Municipal

ALDINO AUGUSTO BORDIN
Secretário.

Prefeitura Municipal de Céu Azul

Estado do Paraná



Gabinete do Prefeito

TABELA V

GRUPO I - COMÉRCIOS EM GERAL:

1 - Empregado	NCr\$ 30,00
2 - Empregados	NCr\$ 60,00
3 - Empregados	NCr\$ 90,00
4 - Empregados	NCr\$ 120,00
5 - Empregados	NCr\$ 180,00
6 - Empregados	NCr\$ 240,00
7 - Empregados em diante	NCr\$ 350,00

GRUPO II - INDÚSTRIAS:

1 a 3 - Operários	NCr\$ 80,00
4 a 8 - Operários	NCr\$ 150,00
9 a 12 - Operários	NCr\$ 250,00
13 a 18 - Operários	NCr\$ 350,00
19 Operários em diante	NCr\$ 500,00

GRUPO III - RESTAURANTE & BARES:

1 - Empregado	NCr\$ 80,00
2 - Empregados	NCr\$ 90,00
3 - Empregados	NCr\$ 120,00
4 - Empregados	NCr\$ 150,00
5 - Empregados em diante	NCr\$ 200,00

GRUPO IV - CONSERTOS EM GERAL, LIVRARIAS, OLARIAS, FERRARIAS E CARPINTARIAS.

1 - Empregado	NCr\$ 30,00
2 - Empregados	NCr\$ 60,00
3 - Empregados em diante	NCr\$ 100,00

+ 10.

GRUPO V - OFICINAS MECÂNICAS:

1 - Empregado	NCr\$ 30,00
2 - Empregados	NCr\$ 40,00
3 - Empregados	NCr\$ 60,00
4 - Empregados	NCr\$ 80,00
5 - Empregados em diante	NCr\$ 100,00

GRUPO VI - DIVERSOS:

Bancos	NCr\$ 300,00
Exportações	NCr\$ 300,00

GRUPO VII - RELÓGIOS, JÓIAS, PEDRAS PRECIOSAS, PERFUMES, COSMÉTICOS, E ARTIGOS DE TOUCADOR.

.....	NCr\$ 80,00
-------	-------------

GRUPO VIII - ATIVIDADES NÃO ESPECIFICADAS.

OBSERVAÇÃO- Quando houver incidência em mais de uma categoria econômica, será cobrada a tabela da atividade de

Prefeitura Municipal de Céu Azul

Estado do Paraná

Gabinete do Prefeito

valor mais elevado.

Gabinete do Prefeito Municipal de Céu Azul, em
18 de março de 1.969.



EMILIO HENRIQUE GOMEZ
Prefeito Municipal



ALDINO AUGUSTO BORDIN
Secretário.